

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 15/2001, DE 11-05-2001

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.R. Bene
Com as VERGONHAS
Rosa Araújo e Ro-
SANGELA ALFENAS
UBÁ MG 14/05/2001
Geraldo
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Consignando a V.Ex.^a a expressão de meus cumprimentos, encaminho-lhe para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher”.

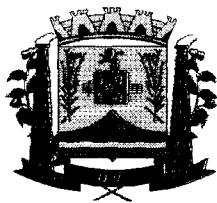
Já há muitos anos vem se sedimentando na comunidade brasileira a condição de igualdade entre homens e mulheres, não podendo um sobrepujar o outro em direitos e obrigações e assim devem se irmanar na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse preceito de igualdade, inclusive, é o primeiro a figurar no capítulo da Constituição Brasileira que trata dos “Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”.

Não obstante a isso, é forçoso constatar que em algumas ocasiões ainda se observam tentativas hediondas de diminuir ou ofender a mulher, na dignidade de sua figura feminina e ou na grandeza de sua condição humana. É preciso dar um basta definitivo a essa ofensa, a esse desrespeito, e, em alguns casos, a essas barbáries que têm como vítima a pessoa do sexo feminino.

E os avanços positivos nesse campo, é preciso reconhecer, não são objeto de concessões dos homens, mas fruto inalienável da luta de muitas mulheres. Algumas, levantando diretamente a voz contra o desrespeito e o jugo dos opressores; outras, na militância silenciosa e pertinaz do dia-a-dia das casas, das ruas, dos templos, das fábricas, dos escritórios, dos consultórios, das plantações, das escolas, da vida pública... de todo lugar para onde quer que volvamos os olhos, porque a atuação da mulher é múltipla, abrange uma miríade de afazeres.

Assim, para que possa o Município de Ubá acelerar a sua caminhada rumo àquela sociedade livre, justa e solidária de que nos fala a Carta Magna do País, é preciso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

inadiável, imprescindível a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, o que tenho a honra de propor por intermédio da matéria que ora submeto à consideração dos Senhores Vereadores.

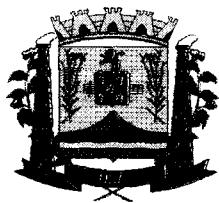
Atenciosamente,



ANTÔNIO CARLOS JACOB

Prefeito de Ubá

ECD/ecd



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 028/01

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo de caráter permanente, vinculado à Assessoria Especial do Prefeito, com a finalidade perspicua de formular a implementar em todos os níveis da administração do Município de Ubá diretrizes e programas visando a eliminar as formas de discriminação que atinjam as pessoas do sexo feminino, de modo a assegurar-lhes a plena participação no plano político, econômico e cultural.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – promover a união entre as mulheres;

II - mobilizar, fortalecer e integrar as mulheres ubaenses na sociedade moderna, buscando na sua participação novos caminhos para a sua promoção física, emocional e social;

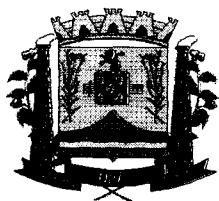
III – promover a mais ampla integração entre todas as entidades que desenvolvam trabalho entre as mulheres, para o exercício da cidadania;

IV – incentivar a participação da mulher nas entidades onde o povo se organiza na defesa de seus direitos políticos, sociais, econômicos e jurídicos;

V – promover o intercâmbio de experiências e informações com os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher;

VI – publicar e divulgar jornais, revistas e obras visando à divulgação de assuntos de interesse da mulher;

VII – promover encontros, cursos, conferências, debates, dentre outras atividades visando a difundir os seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – defender e intervir na vida da criança, da adolescência e da mulher quando se encontrar em situação de risco, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – manifestar junto aos órgãos do Poder Executivo em questões que, de qualquer forma, alcancem a mulher e digam respeito à defesa de seus direitos;

X – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem a mulher ubaense, na cidade e no campo, propondo medidas objetivando eliminar todas as formas identificáveis de discriminação.

XI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, no que for pertinente aos direitos assegurados à mulher;

XII – firmar convênios com organismos federais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, com a finalidade de incrementar os seus objetivos;

XIII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos ou episódios discriminatórios da mulher em todos os setores da sociedade, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

XIV – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados às mulheres, pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

XV – definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços prestados às mulheres nos órgãos públicos e privados, no Município;

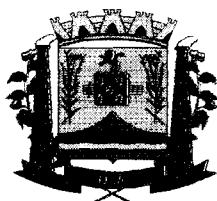
XVI – apreciar previamente os contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços às mulheres no âmbito municipal;

XVII – aprovar critérios para a liberação de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços às mulheres no âmbito municipal;

XVIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos convênios de que tratam os incisos XV e XVI;

XIX – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

- I – Uma representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- II - Uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - Uma representante da 32ª Delegacia Regional de Segurança Pública;
- IV - Uma representante da 38ª Superintendência Regional de Ensino;
- V - Uma representante da Câmara Municipal de Ubá.
- VI - Uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - Uma representante das profissionais de saúde;
- VIII - Uma representante das entidades assistenciais ligadas à assistência à mulher;
- IX - Uma representante de Sindicato ou Associação Patronal;
- X - Uma representante de Sindicato ou Associação de trabalhadores;
- XI - Uma representante da Federação das Associações Comunitárias de Ubá;
- XII - Uma representante do segmento de entidade representativa do segmento rural.

Parágrafo Único. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma suplente, oriunda da mesma categoria representativa.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão nomeados pelo Prefeito de Ubá, mediante indicação.

Art. 5º As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reger-se-ão pelas disposições contidas em seu regimento interno e nas seguintes:

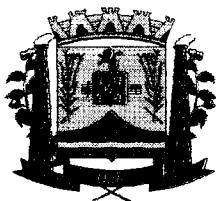
I - O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II – As Conselheiras poderão ser substituídas a qualquer tempo, mediante solicitação das respectivas categorias representativas;

III – Cada Conselheira terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – As decisões serão consubstanciadas em resoluções, que deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município de Ubá.

Seção II
Do Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, obedecido o que segue:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

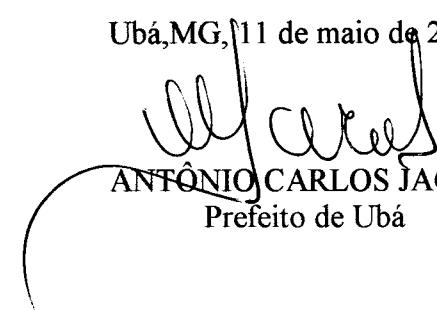
Art. 7º A Assessoria Especial do Prefeito prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma diretoria executiva composta por uma Presidente, uma Vice-Presidente e uma Secretária, eleitas dentre os seus membros efetivos, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 9º O Regimento Interno será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias da instalação do Conselho, seguindo-se a sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de maio de 2001.


ANTÔNIO CARLOS JACOB

Prefeito de Ubá